



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00467059

Data Remessa: 2020-01-22

Hora: 16:13

Enviado Por: LORAINE LUCIA WENDPAP

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação:

Nr Processo
00649328/20

Requerente
SUPER ESTAGIOS LTDA - EPP

Tipo Documento
PREGAO PRESENCIAL

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 22/01/2020 **HORA:** 16:09 **Nº PROCESSO:** 649328/20

REQUERENTE: SUPER ESTAGIOS LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 11320576000152

ENDEREÇO: RUA PRAIA DO FLAMENGO, N. 66 FLAMENGO RIO DE JANEIRO

TELEFONE: 65992321032

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

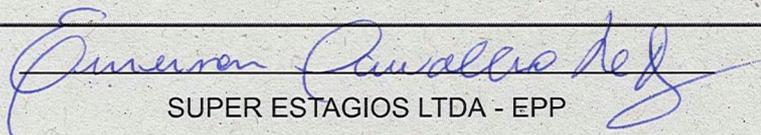
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

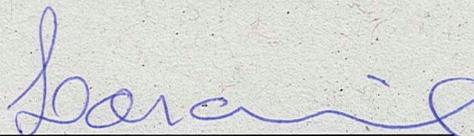
ASSUNTO/MOTIVO:

REF. EDITAL DO PREGAO PRESENCIAL Nº 22/2019 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 629793/2019

OBSERVAÇÃO:

.....


SUPER ESTAGIOS LTDA - EPP



LORAINÉ LUCIA WENDPAP

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA LICITAÇÃO DO EDITAL Nº 22/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT

REF. EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 629793/2019

SUPER ESTÁGIOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº11.320.576/0001-52, estabelecida na Rua Praia do Flamengo, n. 66, Flamengo, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, neste ato representada através de instrumento procuratório por **EMERSON CARVALHO REDEZ**, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que classificou equivocadamente em primeiro lugar o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões adiante aduzidas.

1. DAS RAZÕES DO RECURSO DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia 17/01/2019. Sendo de 3 (três) dias úteis o prazo



para registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, temos como termo final o dia 22/01/2020, quarta-feira, sendo, portanto, tempestivo.

2. DO MÉRITO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT publicou o Edital de Licitação nº 22/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR preço por item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, para operacionalização de programas de estágio no âmbito do Poder Executivo do Município de Várzea Grande para atender a demanda das diversas secretarias em benefício de estudantes, regularmente matriculados e efetivamente frequentando curso de nível superior, em instituições de ensino conveniadas com a entidade contratada, visando proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

Às 14:45h do dia 17/01/2020, foi aberta a licitação, e participaram como licitantes as seguintes empresas: o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE) e a SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP.

No credenciamento, o Pregoeiro passou à análise dos documentos necessários inerentes ao ato e na oportunidade comunicou que a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE) apresentou todos os documentos de acordo com as exigências editalícias. A empresa SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP, ora Recorrente, não apresentou a documentação exigida nos itens 6.2.3 e 6.2.3. 1 do Edital, que tratam da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO. Assim, o Pregoeiro sensatamente, visando a competitividade e a melhor disputa, utilizou do formalismo moderado, para não frustrar a concorrência, declarou ambas as empresas credenciadas, comunicando, ainda, que tal comprovação deveria ser feita, no caso de a empresa sagrar-se vencedora do certame, no momento da abertura do envelope dos documentos de habilitação nos termos do

negociação com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE) chegando à proposta no valor final de R\$ 19,15 (dezenove reais e quinze centavos).



considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

(...)

Assim, ao final da fase de lances e antes da negociação, cabia ao Pregoeiro considerar o empate ficto, oportunizando a SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP apresentar proposta inferior à do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, em obediência à legislação aplicável ao caso em tela.

Face do exposto, a decisão aqui atacada fere de morte o disposto no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, qual seja, a Lei Complementar 123/2006, devendo, por tais razões, o Pregoeiro retornar à fase de lances, devido à existência do empate ficto previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/2006, oportunizando a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, no presente caso a SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP, no presente caso a SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP, a apresentação de lance desempate, nos termos do art. 45, inc. I da Lei Complementar 123/2006, momento em que será ofertado ou não o lance desempate para declaração da proposta mais vantajosa e do licitante vencedor do certame.

3. DOS REQUERIMENTOS

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA O RECORRENTE pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. Pregoeiro Oficial do MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui atacada para retornar à fase de lances, diante da ocorrência do empate ficto previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, oportunizando a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, no presente caso a SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP, a apresentação de lance





É mais que estágio. É Super Estágios!

desempate, nos termos do art. 45, inc. I da Lei Complementar 123/2006, momento em que será ofertado ou não o lance desempate para declaração da proposta mais vantajosa e do licitante vencedor do certame.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Várzea Grande/MT, 20 de janeiro de 2020.


EMERSON CARVALHO REDEZ

